

## RESOLUÇÃO Nº 204/2001-CAD/UNICENTRO

**Determina o cumprimento das normas para a concessão de Licença Médica a servidores estatutários e celetistas da UNICENTRO e dá outras providências.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Administração, CAD, considerando a Resolução nº 1.878, de 22 de março de 2000, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, SEAP; considerando o Decreto Estadual nº 4.058, de 26 de setembro de 1994; considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970; considerando o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná; considerando a Lei nº 12.404, de 30 de dezembro de 1998, aprovou, por meio do Parecer nº 302/2001–CAD, de 9 de novembro de 2001, contido no Protocolo nº 6.393/2001, de 1º de agosto de 2001, e eu sanciono, nos termos do art. 14, inciso XI, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, o cumprimento das normas para a concessão de Licença Médica a servidores estatutários e celetistas da UNICENTRO, conforme o previsto na legislação estadual pertinente e nesta Resolução.

Art. 2º As chefias imediatas ficam autorizadas a receber atestados médicos e odontológicos, para fins de justificativa de faltas ao serviço, de servidores estatutários e celetista, de até três dias por mês, sem necessidade de perícia médica.

Art. 3º Os atestados dos servidores estatutários e celetistas superiores a três dias, obrigatoriamente, devem ser submetidos à Junta de Perícia Médica do Estado, órgão ligado à Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional, DIMS, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, SEAP.

Parágrafo único. Não é aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa.

Art. 4º Os servidores estatutários e celetistas da UNICENTRO, com necessidade de afastamento do trabalho por tempo superior a três dias, nas primeiras 24 horas do afastamento, devem providenciar:

I – Atestado Médico; e

II – Guia para Licença Médica.

§ 1º O Atestado Médico deve conter:

I – O nome e nº do RG do servidor;

II – assinatura do médico ou odontólogo, sobre carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

III – tempo do afastamento concedido ao servidor;

IV – data da emissão;

V – Código Internacional de Doenças, CID, ou diagnóstico por escrito.

§ 2º A Guia para Licença Médica deve ser requerida pelo servidor, ou por seu representante, junto à Diretoria de Recursos Humanos, DIRHUM, da UNICENTRO.

§ 3º A guia de que trata o parágrafo anterior deve ser apresentada, pessoalmente, pelo servidor à Perícia Médica, para avaliação e emissão de laudo pericial.

§ 4º O laudo pericial deve ser entregue à DIRHUM, para registro e demais providências.

Art. 5º Os laudos emitidos pelas Juntas de Perícia Médica do Estado ficam sujeitos a posterior homologação por parte da Divisão de Medicina Ocupacional, DIMS.

Art. 6º Podem ser concedidas licenças aos servidores estatutários por motivo de doença em pessoa da família, desde que provem ser indispensável a assistência pessoal.

§ 1º Para o disposto neste artigo, são consideradas pessoas da família: o pai, a mãe, o cônjuge, o filho ou o irmão.

§ 2º A licença de que trata o *caput* deste artigo depende de inspeção médica do órgão pericial oficial do Estado.

§ 3º Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, não são justificadas faltas decorrentes do trato de pessoas da família, ou concedida licença para esse fim, por ausência de previsão legal.

Art. 7º Os servidores celetistas que necessitarem afastar-se do trabalho pelo período de até quinze dias devem proceder conforme o previsto no art. 4º, desta Resolução.

Parágrafo único. O afastamento superior a quinze dias deve ser encaminhado ao Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS, para obter licença médica e auxílio-doença.

Art. 8º É concedida licença de cento e vinte dias à servidora estatutária, a partir do oitavo mês de gestação, ou a partir da data de nascimento da criança.

§ 1º A partir do oitavo mês de gestação, é concedida à servidora de que trata o *caput* deste artigo Licença à Gestação e não Licença para Tratamento de Saúde, seja qual for o motivo da doença.

§ 2º A concessão da licença de que trata este artigo é condicionada ao previsto no art. 4º, desta Resolução.

Art. 9º É concedida licença de cento e vinte dias à servidora celetista detentora de cargo em comissão, a partir do oitavo mês de gestação, ou a partir da data de nascimento da criança, pelo Instituto Nacional de Seguridade Nacional, INSS, que assume o pagamento dos salários durante esse período.

Art. 10. Pode ser concedida licença à servidora estatutária quando adotar criança menor de seis anos de idade.

§ 1º A licença de que trata o *caput* deste artigo está condicionada à inspeção da Junta de Perícia Médica do Estado e é por ela autorizada.

§ 2º A comprovação da adoção é feita por meio da Certidão de Registro Civil e do Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 3º A licença de que trata este artigo pode ser:

I – de 120 dias, se a criança tiver de zero a trinta dias;

II – de 90 dias, se a criança tiver de dois meses incompletos a seis;

III – de 60 dias, se a criança tiver de sete meses incompletos a dois anos;

IV – de 30 dias, se a criança tiver de três anos incompletos a seis anos.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 12 de novembro de 2001.

Prof. Carlos Alberto Gomes,  
Reitor.